



CIRCULAR Nº 02, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Recomenda medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos atendimentos prestados por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nos mais diferentes ambientes terapêuticos.

O Presidente do Conselho do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as alterações promovidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e a Secretaria Estadual de Saúde, nas normas que promovem o combate à propagação do coronavírus;

Considerando que a assistência profissional fisioterapêutica e terapêutica ocupacional afiguram-se como essenciais à saúde;

RECOMENDA:

- 1- O respeito às normas emanadas do Poder Público, que fixam condições e forma de funcionamento de estabelecimentos de saúde, em especial quanto à ocupação dos ambientes;
- 2- Que os profissionais sigam e orientem seus pacientes a seguirem todas as recomendações dos gestores locais, Municipais, Estaduais e Federais, de acordo com a singularidade de cada cidade, mantendo-se o mais informado possível sobre a situação em sua cidade, estado e no país;
- 3- Intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos terapêuticos, tais como: estetoscópio, goniômetro, esfigmomanômetro, martelo de reflexo, macas, tatames, cadeiras, bem como todos os outros recursos que são necessários a prática terapêutica, que devem ser rigorosamente higienizados após o término de cada atendimento;
- 4- Observar os mesmos cuidados nas áreas ditas comuns, orientando suas equipes de apoio e colaboradores quando for o caso a redobrar a atenção e cuidado nos procedimentos de higienização, principalmente em maçanetas, corrimãos, boteiras, telefones, teclados, mesas, cadeiras, banheiros e outros ambientes de uso comum;
- 5- Em relação a utilização de EPIs, recomendamos a utilização de máscara protetora (tanto para o profissional, quanto para o paciente), luvas descartáveis que devem ser dispensadas (lixo contaminado) a cada atendimento, jaleco/avental/capote descartável, que da mesma forma

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª. REGIÃO

RUA MONSENHOR TOPP, Nº 202, CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC

CEP: 88.020-500 – FONE-FAX: (48) 3225-3329 – crefito10@crefito10.org.br

SECRETARIA REGIONAL NORTE

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410, Sala 507, BL. B -
Centro – Joinville
CEP 89201-100 – FONE: (47) 3027-1412

SECRETARIA REGIONAL SUL

Rua Ernesto Bianchini Góes, Nº 91 Sala 105 -
Próspera – Criciúma
CEP: 88815-030 – FONE: (48) 3437-3809

SECRETARIA REGIONAL OESTE

Avenida Getúlio Vargas, 1748N Sala Nº 6 Condomínio
CESEC – Centro, Chapecó
CEP: 89805-000 – FONE – (49) 3025-2510



devem ser descartados a cada atendimento, devendo ampliar o uso de EPI's (touca, óculos de proteção, protetores faciais, entre outros) sempre que julgar necessário e oportuno para manutenção da segurança do profissional e do paciente/cliente/usuário;

6- Observar as condições do ambiente no que diz respeito à circulação do ar, mantendo sempre que possível janelas e portas abertas;

7- Orientar os pacientes e seus acompanhantes a desmarcar consultas e atendimentos caso estejam com sintomas de resfriado/gripe (tosse, coriza, febre, falta de ar);

8- Solicitar aos pacientes a rigorosa observância do horário marcado, mantendo a sala de espera o mais vazia possível;

9- No âmbito hospitalar, recomendamos que os profissionais busquem garantir a segurança de seus pacientes e as suas próprias, usando as medidas aqui recomendadas, ampliando sempre que julgar necessário ou orientado por entidade competente;

10- Para os serviços de atendimento domiciliar (Home Care), se faz necessário que haja, por parte do profissional, não só a observação de todas as recomendações de segurança, mas também que este evite ao máximo a exposição cruzada de pacientes tidos como de risco;

Esclarecemos que essas recomendações são passíveis de mudança a medida em que o cenário epidemiológico e as orientações dos órgãos governamentais sejam alteradas;

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CREFITO-10, revogando-se expressamente as Circulares n.º 02 03, de 16 de março de 2020 e 25 de março de 2020.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Dr. SANDROVAL FRANCISCO TORRES

PRESIDENTE DO CREFITO-10